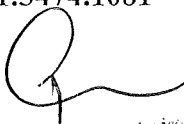




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081


Tisciana Medeiros
Matrícula 7606
Município

17/12/21

Ofício nº 1318/2021-DL

Sapucaia do Sul, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei Complementar nº 1, de 27 de setembro de 2017 que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 – que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul – e dá outras providências”.

PROC. nº 22832/2021 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 64/2021- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 09 e 14 de dezembro de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 27 de setembro de 2017 que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte;

Considerando a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e

Considerando a Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021,

LEI :

Art. 1º Na Lei Complementar nº 1/2017 que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, são procedidas as seguintes alterações:

I – Fica inserido o subitem 11.05 ao item 11 da Lista de Serviços disposta no §2º, do Art. 56 da supramencionada Lei Complementar, com o seguinte texto:

"Art. 56 ...

§2º ...

11. ...

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

II – o subitem 11.05 terá sua alíquota ficada em 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após **90 (noventa)** dias de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 14 de dezembro de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente